


**CADERNO DE ENCARGOS**
**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA**
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS INCLUINDO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO VIA SMS**
**CLÁUSULAS JURIDICAS**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Cláusula 1ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis Incluindo Serviço de Divulgação e Informação Via SMS”.
2. As características técnicas, para a execução do contrato de aquisição de serviços regulado pelo presente Caderno de Encargos encontram-se definidas nas cláusulas técnicas, parte integrante deste Caderno de Encargos.

**Cláusula 2ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**
**Gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo**

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de adjudicação**

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua actual redação.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário**

##### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações constantes nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como as a seguir indicadas:

- a) Prestar os serviços ao Município de Alfândega da Fé, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da actividade objeto do contrato, características técnicas exigidas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do Caderno de Encargos.
- b) Deverá ser nomeado um representante para contactar com o gestor do contrato, bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar.
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos.
- e) Não ceder, sem prévia autorização do Município de Alfândega da Fé, a sua posição contratual.
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
- h) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O adjudicatário é responsável perante ao Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Local da prestação de serviços e da entrega dos bens**

1. A execução do fornecimento estabelecido no Caderno de Encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá nas diversas instalações da entidade adjudicante, no concelho de Alfandega da Fé, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela adjudicatária.
2. O fornecimento dos serviços constantes no Caderno de Encargos serão prestados nos locais a designar pela entidade adjudicante, sem prejuízo dos locais indicados nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Garantia, Assistência e Manutenção**

1. Após a adjudicação e respetiva assinatura do contrato o serviço objeto do contrato deverá ser assegurado 24h/24h, em linha a definir pelo adjudicatário, através de uma linha de apoio.
2. O serviço deve incluir os serviços de manutenção e instalação associados aos equipamentos necessários para a solução. Também deverão ser incluídos os serviços de manutenção e instalação dos equipamentos adicionais, nomeadamente os telefones.
3. Os serviços de manutenção devem incluir a intervenção On-Site, procedendo-se, na intervenção, à reconfiguração do equipamento ou, se necessário, à sua substituição. Todos os equipamentos deverão ser substituídos para reduzir o tempo de indisponibilidade do serviço, independentemente da avaria se encontrar dentro da garantia.

### **Secção II**

#### **Obrigações da Contraente Público**

##### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €48.954,72 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos); acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor global do contrato será fracionado e faturado mensalmente, o qual vinculará a entidade contratante durante a execução do contrato.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja

expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes do transporte, alojamento, da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. O concorrente deverá indicar na sua proposta as condições de pagamento, que não poderá ser inferior a 30 dias contados da data de apresentação da respetiva fatura, sendo que serão deduzidos nos pagamentos parciais a fazer pelo Município de Alfândega da Fé, os descontos e as penalidades que eventualmente venham a ser aplicadas ao adjudicatário.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar.
3. Aquando da facturação a entidade contratante deve indicar o registo de compromisso (n.º de requisição), indicado pelo contraente público, mencionado no contrato a celebrar.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas, emitidas mensalmente, são pagas através dos meios de pagamento disponíveis para o efeito.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de aquisição de serviços, o Município de Alfândega da Fé pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% preço contratual correspondente.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º (s) 2 e 3 da presente cláusula, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

5. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estas se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário serviços não devidas a sabotagem;
  - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:
- Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
  - Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais;
  - Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- d) Incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Autorização de dados pessoais**

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e pela restante legislação portuguesa.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Capítulo V

#### Disposições Técnicas

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Requisitos gerais

O adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrônicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei nº 51/2011, de 13 de setembro), e eventuais alterações, e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Níveis de serviço

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço o adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviços mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Presença e reuniões periódicas para análise de relatórios com o gestor do contrato sempre que por este seja solicitado;
- c) Garantir um contato de atendimento telefónico geral disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- d) Garantir que o tempo de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente na exceda o máximo de 4 horas seguidas, em dias úteis.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Requisitos de comunicações fixas e móveis de voz, dados sms

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Discriminado na fatura as comunicações efetuadas “fixas e móveis de voz, incluindo serviço de divulgação e informação via sms”, conforme o objeto do contrato.
- b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo, conforme mencionado na alínea a) dos Requisitos Técnicos e Funcionais, do presente Caderno de Encargos.
- c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- d) Faturação ao minuto;
- e) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas (serviços de valor acrescentado, etc)
- f) Ultrapassado a política de utilização responsável (conceito ilimitado) o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar voz e sms para qualquer outro equipamento da mesma conta ou comunicação exterior;
- g) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido (80% e 100% - recebe sms alerta);
- h) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma Web, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação;
- i) Ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis, etc) com diferentes opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- j) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma Web, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação;
- k) Todos os equipamentos fornecidos, provenientes do contrato, são obrigados a possuir garantia de 2 anos, suportada pela própria marca.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>****Serviço comunicações é constituído pelos seguintes serviços**

- a) Serviço móvel de voz e dados e SMS/WEB.
- b) Serviço telefónico fixo-móvel Serviço Central Virtual, Fax Online.
- c) Internet em fibra ótica.
- d) Linhas Analógicas, TV Fibra, ADSL.
- e) TV Fibra, Linhas analógicas.
- f) Domínio, email Avançado, email Base e Mail em Massa.

**Serviço móvel de voz, dados e SMS/WEB**

- o 35 (trinta e cinco) com cartões de voz móvel 3G/4G. Com equipamentos devem permitir/negar efetuar chamadas para números exteriores ao Município, permitir/negar efetuar chamadas fora da área de trabalho e ainda permitir/negar efetuar chamadas para fora do país, e 3 (Três) bandas larga, mais equipamentos.
- o SMS/WEB pacote de 10.000 SMS mês
- Tem associado ao serviço a disponibilização de equipamentos até ao valor de 5.000,00€ e assegurar o bom funcionamento dos equipamentos existentes ou substituir todos os equipamentos existentes de forma a garantir o normal funcionamento do serviço.

**Serviço telefónico fixo-móvel Serviço Central Virtual**

- Equipamentos tipo A – 10+10 equipamentos;
- Equipamentos tipo B – 81 equipamentos;
- Equipamentos tipo C – 2 equipamentos;

Estes equipamentos são fornecidos pelo concorrente.

- **Internet em fibra ótica**  
Obriga ao fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, sem custos acrescidos para o Município.
- **TV Fibra, Linhas analógicas**  
Obriga ao fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, sem custos acrescidos para o Município.

**Preços e Planos tarifários**

A estruturação dos preços do Serviço de comunicações é baseada num custo por minuto faturado ao segundo após os primeiros 30 segundos, por número de mensagens ou volume de dados, para cada uma das classes de tráfego previstas em cada componente, e tem em conta os seguintes princípios:

**Descrição da solução**

As propostas dos concorrentes devem ser organizadas de modo a contemplar a totalidade das componentes referidas no Caderno de Encargos.



### Caraterização de tráfego

a) O tráfego extra plafond afeto ao serviço móvel de voz é classificado da seguinte forma:

- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “intra-conta” – grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Fixo-Móvel “intra-conta” – grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” – outras redes móveis;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais “SFT”;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
- Tráfego em “roaming”.

b) Relativamente ao tráfego afecto ao serviço móvel de mensagens e serviço móvel de mensagens multimédia (SMS e MMS), prevêem-se os seguintes tipos de tráfego:

- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “intra-conta” – grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” - outras redes móveis;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
- Tráfego em “roaming”;

c) Deve ser apresentado preços para pacotes mensais de internet no telemóvel, de 500 MB, 1 GB e 2 GB

d) No que respeita ao tráfego afecto ao serviço de dados, prevêem-se os seguintes tipos de tráfego:

- Origem Rede Móvel – Acesso Internet;
- Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados da entidade adquirente;
- Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados;
- Tráfego em “roaming”.

### Requisitos técnicos e funcionais

- **Serviço móvel de voz e dados e SMS via Web**

Mapa de quantidades		
Quantidade	Voz e SMS por cartão	Internet por cartão
35 Cartões de voz móvel	4.000 Minutos + 4.000 SMS para todas as redes fixas e móveis nacionais, incluindo as comunicações em Roaming Zona 1	3 GB
<b>1 SMS/WEB</b>	10.000 SMS mês	
<b>3 Bandas largas</b>	Com plafond de 50 GB mês	

a) Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante, caso seja solicitado. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade da entidade prestadora do serviço;
- Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para esta componente;
- Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente;
- Facturação ao segundo a partir do 30º segundo;
- Unidade de facturação de dados: 10kB;
- Garantir a possibilidade do Município estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada colaborador;

- Garantir a possibilidade de, por opção do colaborador, após ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma factura adicional em formato electrónico ou em papel;
- Garantir que os colaboradores possam usufruir de outros serviços disponibilizados pela operadora para além dos contratados pelo Município, sendo os custos assumidos pelos colaboradores;
- Fornecer e apresentar terminais conforme as opções em termos de marcas e modelos, para a totalidade das tipologias seguintes:

### Serviços SMS/WEB

- Aquisição de módulo de 10.000 (dez mil) SMS/mensais com possibilidade de acesso ao portal de configuração e gestão de SMS:
  - Capacidade de enviar a mesma mensagem para diversos números;
  - Plataforma com capacidade de importar contactos já existentes do Município;
  - Capacidade de integração do serviço SMS com a nossa aplicação interna de Gestão Documental de forma a enviar SMS aos municípios com alertas de processos.

### Fornecimento de 3 Router 4G 15 utilizadores por cada banda larga condições de velocidade:

Velocidade máxima de download: Até 150

Mbps Velocidade máxima de upload: Até 50

Mbps Autonomia: 7h

- **Serviço telefónico fixo-móvel Serviço Central Virtual**

### Caracterização de tráfego

Garantir a ligação de serviço telefónico Fixo-Móvel, um circuito dedicado em fibra óptica, a 4 Mbps, no mínimo, para suporte da solução de comunicação com estas características,

- a) O tráfego afeto ao serviço telefónico fixo é classificado da seguinte forma para os 92 utilizadores;
- b) A cada utilizador é atribuído 4.000 minutos por mês para todas as redes fixas e móveis nacionais e 1000 minutos para 50 destinos internacionais, com 32 canais de voz;
- c) Fornecimento de 5 Fax Online.

### Requisitos técnicos e funcionais

#### Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

Solução de comunicações unificadas com integração total entre Fixo/Móvel, com funcionalidades avançadas de telefonia IP associadas aos telefones fixos IP e GSM, com as seguintes características:

- a) Por localização fixa "Sede do município":
  - i) Instalação, formação (período nunca inferior a uma manhã / tarde), manutenção, suporte;
  - ii) Fornecimento de equipamentos, Routers e Switchs para interligação de todos os telefones IP necessários bem como circuitos para efectivação do serviço;
  - iii) Fornecimento de Acesso de Circuito Dedicado para suporte da Solução de Comunicação (mínimo 4Mbps);
- b) Por utilizador de numeração fixa e numeração móvel, deve a solução garantir as seguintes funcionalidades:
  - i) Funcionalidades avançadas de gestão de chamadas, incluindo a disponibilização de software a instalar nos PCs que possa gerir todas as comunicações do utilizador no PC, Fixas e Móveis;
  - ii) Chamadas entre utilizadores da solução do Município de Alfândega da Fé Fixo/Móvel taxadas a 0€ (não inclui roaming);

- iii) Chamadas para a rede fixa nacional realizadas a partir do escritório, sejam elas originadas no fixo sejam elas originadas no telemóvel, devem ser taxadas a (0€);
  - iv) Numeração geográfica (279xxxxxx) incluída;
  - v) Portabilidade gratuita (caso se verifique);
- c) Devem ser garantidas funcionalidades avançadas de central telefónica IP. Devem estar contempladas, entre outras, funcionalidades avançadas de atendimento para os números públicos, nomeadamente a distribuição automática de chamadas incluindo guias vocais de atendimento automático (funcionalidades IVR – Interactive Voice Response). Deve também ser possível o utilizador parametrizar em sistema, um conjunto de guias vocais identificadoras do seu estado para os chamadores. Deverá ser possível activar e desactivar as mesmas através de IVR do próprio sistema, entre outros e devem ser previstos as seguintes indicações de estado:
- i) “Utilizador em reunião”
  - ii) “Utilizador de férias”
  - iii) “Utilizador indisponível”
  - iv) “Utilizador em viagem”
- Sempre que alguém ligue para um DDI ou número GSM do utilizador, deverá ouvir a mensagem de estado escolhida pelo utilizador (escolhida através de IVR – linha própria – de sistema: “Utilizador em reunião” ou “Utilizador de férias” ou “Utilizador indisponível” ou “Utilizador em viagem”).
- d) Deverá ser possível a configuração e parametrização de todas as funcionalidades de utilizadores e de empresa (tal como funcionalidades de IVR, por exemplo), através de portal de configuração online em formato Web;
  - e) O acesso à página online de configuração (funcionalidades de empresa e utilizadores) deve ser independente e uno. Cada utilizador deverá ter a sua password, e ter acesso online ao seu portal para configuração das suas funcionalidades pessoais. Deverá existir a possibilidade de criação de Administrador de Grupo (com privilégios de visualização e alteração das configurações dos utilizadores do seu grupo) e Administrador da solução (com privilégios de visualização e alteração das configurações de todos os utilizadores do Município de Alfândega da Fé).
  - f) As funcionalidades acima descritas deverão ser aplicadas de forma transversal aos equipamentos fixos (telefones fixos) e equipamentos móveis (telemóveis);
  - g) Criação de uma Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN) integrando todas as comunicações de voz, fixas e móveis, passando a haver extensões fixas e extensões móveis da VPN, criando uma rede interna do Município que garanta convergência Móvel-Fixo, Fixo-Móvel e Móvel-Móvel;
  - h) Devem ser garantidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de toda a solução, sem custos adicionais;
  - i) Facturação ao segundo a partir do 30.º segundo;

Devem ser fornecidos os seguintes equipamentos conforme modelos descritos, para a totalidade das tipologias seguintes:

- Equipamentos do Tipo A: Estes equipamentos representam 10+10 equipamentos. Possuem as características de telefone IP do tipo ou equivalente ao “YEALINK T27P” + Modulo de Teclas EXP 20, os telefones VOIP têm de incluir transformador de alimentação ao mesmo;
- Equipamentos do Tipo B: Estes equipamentos representam 81 equipamentos. Possuem as características de telefone IP do tipo ou equivalente ao “YEALINK T21P”, os telefones VOIP têm de incluir transformador de alimentação ao mesmo;
- Equipamentos do Tipo C: Estes equipamentos representam 2 equipamentos. Possuem as características de telefone GSM do tipo ou equivalente ao “Huawei F662”:

Os concorrentes deverão disponibilizar a descrição detalhada das características técnicas de cada um dos equipamentos terminais propostos.

**Locais**

Morada			
Edifício principal Câmara Municipal;	Largo D. Dinis	5350	014
Casa Cultura	Largo S. Sebastião	5350	013
Biblioteca	Rua da Escola Preparatória	5350	023
Oficinas	Rua das Eiras	5350	027
Serviços Sociais	Praça do Município	5350	017
Polo Escolar	Rua Eng. Manuel Cunha	5350	001
Centro Manutenção	Rua Carlos Vieira de Castro	5350	079
Veterinário	Rua Eng. Manuel Cunha	5350	001

Distribuição dos telefones por local					
	Yealink T27P/ou equivalente	Módulo de Teclas	de Yealink T21P-E2/ou equivalente	Huawei F662/ou equivalente	Números a incluir
Município	6	1	54		<b>279468120 a 279468129</b>
Casa Cultura	1	1	7		<b>279460020 a 279460029</b>
Biblioteca	1	1	6		<b>279463130</b>
Oficinas				1	<b>279463476</b>
Serviços Sociais	1	1	8		<b>279463477 e 279463478</b>
Polo Escolar	1	1	4		<b>279462330 e 279462473</b>
Centro Manutenção			1		<b>279462265</b>
Veterinário			1	1	<b>279468156</b>
Total	10		81	2	

**Internet em fibra ótica:****Fibra para acesso a internet com débitos simétricos**

Edifício	Morada	Coordenadas GPS	Internet
Câmara Municipal de Alfandega da Fé	Largo D. Dinis 5350-014	41°20'31.14"N 6°57'47.46"W	30 Mbps

**Requisitos técnicos e funcionais**

Disponibilização do acesso com largura de banda garantida conforme descrito nas tabelas acima;

Ligação Internet sem limites de tráfego e de tempo, Nacional e Internacional;

Atribuição de uma gama de 14 endereços IP fixos para o acesso do Município;

Fornecimento dos equipamentos de acesso e dos respectivos serviços de OMG;

Disponibilização on-line de relatórios de serviço sobre dados de desempenho e de tráfego;

Serviço de help-desk que garanta assistência pós venda;

Prazo de instalação não superior a 5 dias, após a celebração do contrato;

O serviço proposto deve incluir a instalação e configuração adequada, não apenas às características da rede privativa pretendida, como também às características da rede informática existente no Município.

**Débito proposto:**

- síncrono e full-duplex;
- sem taxas de contenção;
- sem qualquer tipo de filtragem ou controlo de tráfego aplicacional.

Entrega do serviço em Interface Fast-Ethernet (100BASE-TX) ou Gigabit-Ethernet (1000BASE-TX) – incluindo firewall router com as seguintes características mínimas:

- Múltiplas Portas WAN (até 2 x WAN's) com Throughput até 900Mb/s nas 2 WAN's);
- 2 Portas Gigabit-WAN para modem Fibra / Cabo / ADSL;
- Agregação/Balanceamento de WAN's via Session Based;
- 4 Portas Gigabit-LAN;
- 2 Portas USB para ligação de modem USB 3G/4G;
- Multi Subnet LAN (até 20 redes);
- LAN/WAN VLAN Tagging (802.1q);
- Gestão Centralizada de VPN's (até 12 CPE's);
- Cliente PPPoE / PPTP / DHCP / IP Estático integrado;
- Balanceamento de Tráfego (Load-Balancing) e Redundância;
- DNS Inbound Load-Balance;
- Software Gratuito para Monitorização de Acessos (até 200 utilizadores);
- Implementação de QoS (Quality of Service);
- Firewall Orientada por Objectos;
- Permitir bloquear aplicações IM / P2P;
- Suporte até 200 Túneis VPN.

**Linhas Analógicas,TV Fibra e ADSL****Caracterização de tráfego**

Garantir a ligação das linhas analógicas com terminação a 54 volts DC às instalações do seguinte quadro, cada linha com 600 minutos mês para as redes fixas nacionais

Serviço	Local	Morada
278536099	Jardim infância Vilarelhos	Lugar Jardim Infância SN 5350-420, VILARELHOS
279459460	Vilar do Chão	Largo Esquina 5350-402 Vilar do Chão
279479023	Centro Interpretação	Largo Igreja SN 5350-312 SAMBADE
279479447	Escola	Alameda João Baptista Vilares SN 5350-312 SAMBADE
279463202	Elevador	Praça Município - Casa Cultura 5350-017 Alfandega da Fé

TV 200 canais com BOX DVR, Internet e Voz com chamadas ilimitadas para a rede fixa.

Serviço Fibra	Local	Morada	Internet
TV+VOZ+NET	CIT – Sambade	Largo Igreja SN 5350-312 SAMBADE	200/100 MB
TV+VOZ+NET	Pré - Escola	Alameda João Baptista Vilares SN 5350-312 SAMBADE	200/100 MB

ADSL com trafego ilimitado Nacional e Internacinal

Serviço	Local	Morada	Internet
ADSL/EQUIVALENTE	Vilar do Chão	Largo Esquina 5350-402 Vilar do Chão	Até 24 Mbps

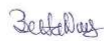
Domínio, email Avançado, email Base e Mail em Massa

Serviço	Quantidades	Comunicações
Domínio	1	cm-alfandegadafe.pt
Email Base	5	5 GB cada com funcionalidades MS Exchange
Email Avançado	30	60 GB cada com funcionalidades MS Exchange Avançadas
Alojamento	1	MySQL OU Microsoft SQL
Email massivo	1	Solução de Mail que tenha capacidade de enviar mais de 100.000 emails/mês

Alfândega da Fé, 26 de abril de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

26-04-2019



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)